

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **o documento de formalização de demanda**.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade/Setor/Departamento Requisitante: Diretoria Executiva

Responsável pela Demanda: Henrique Lapa Lunardi

Cargo: Diretor Executivo

E-mail: diretoria@cimamurel.sc.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda decorre da necessidade de estruturar solução administrativa apta a assegurar a adequada gestão dos pagamentos de verbas indenizatórias devidas aos empregados públicos vinculados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, especialmente àqueles lotados ou mobilizados nas atividades relacionadas à usina de asfalto, aos serviços de sinalização viária e aos demais servidores, efetivos ou comissionados que, no exercício de suas atribuições, realizam deslocamentos a serviço do consórcio.

O problema a ser enfrentado, sob a perspectiva do interesse público, reside na necessidade de garantir tratamento administrativo regular, padronizado, eficiente e juridicamente seguro ao pagamento de parcelas de natureza indenizatória, a exemplo do vale-refeição e de outras verbas correlatas destinadas a ressarcir ou viabilizar despesas suportadas pelos empregados em razão da execução de atividades externas, operacionais ou desempenhadas fora da sede administrativa. A inexistência, insuficiência ou inadequação de mecanismo específico para essa gestão pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo consórcio, além de gerar dificuldades operacionais, riscos de inconsistências nos pagamentos, fragilidade nos controles internos e potencial prejuízo à adequada execução das atividades finalísticas.

Trata-se, portanto, de necessidade administrativa diretamente relacionada à manutenção das condições materiais mínimas para o desempenho das funções públicas exercidas pelos empregados do CIM-AMUREL, em especial em atividades que exigem permanência em campo, deslocamentos intermunicipais e apoio operacional contínuo. O atendimento dessa demanda contribui para o regular funcionamento dos serviços consorciados, para a valorização das condições de trabalho dos agentes públicos envolvidos e para o fortalecimento da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse público que regem a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema administrativo a ser resolvido consiste na necessidade de viabilizar, de forma regular, eficiente e juridicamente adequada, o fornecimento de alimentação aos empregados públicos do CIM-AMUREL que, por determinação do serviço, executam suas atividades fora de seu domicílio e, com frequência, fora da sede administrativa do consórcio, notadamente nos 18 municípios integrantes da AMUREL, bem como em viagens oficiais vinculadas às finalidades institucionais da entidade.

A dinâmica operacional do consórcio, especialmente nas frentes relacionadas à usina de asfalto, à sinalização viária e a outras atividades externas, exige o deslocamento contínuo de equipes e servidores para diferentes localidades, muitas vezes por períodos que abrangem toda a jornada de trabalho ou que inviabilizam o retorno ao local de origem para realização de suas refeições. Tal contexto gera demanda concreta e permanente por solução administrativa apta a assegurar o custeio ou fornecimento de alimentação, sob pena de comprometer as condições mínimas para execução dos serviços, a dignidade funcional dos empregados e a própria regularidade das atividades desempenhadas em campo.

A ausência de instrumento adequado para atendimento dessa necessidade pode acarretar desorganização administrativa, tratamento desigual entre os empregados em idêntica situação funcional, dificuldades na logística das equipes externas, fragilidade nos controles internos e prejuízos à eficiência e à continuidade dos serviços públicos prestados pelo consórcio. Assim, a demanda surge da necessidade de conferir resposta institucional a uma situação objetiva e recorrente da rotina administrativa, garantindo suporte material compatível com as condições em que os serviços são efetivamente executados, sempre orientado pelo interesse público e pela boa gestão administrativa.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação, pretende-se assegurar solução administrativa eficiente, contínua e juridicamente adequada para o atendimento das necessidades de alimentação dos empregados públicos do CIM-AMUREL que, por exigência do serviço, atuam fora de seu domicílio, da sede do consórcio ou em deslocamentos oficiais, especialmente no âmbito dos 18 municípios da AMUREL.

Busca-se, assim, garantir suporte material indispensável à execução regular das atividades institucionais, notadamente aquelas relacionadas à usina de asfalto, à sinalização viária e às demais frentes operacionais externas.

Entre os resultados esperados, destaca-se a melhoria das condições de execução dos serviços públicos consorciados, mediante a disponibilização de mecanismo apto a viabilizar o fornecimento de alimentação aos empregados em deslocamento, reduzindo entraves operacionais e conferindo maior racionalidade à logística de trabalho das equipes. Pretende-se, igualmente, promover maior padronização e segurança na gestão das verbas indenizatórias correspondentes, com fortalecimento dos controles administrativos, maior transparência nos pagamentos e mitigação de falhas, inconsistências ou tratamentos desiguais entre empregados submetidos a condições equivalentes de trabalho.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a continuidade, eficiência e economicidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, evitando interrupções, improvisações administrativas ou soluções informais incompatíveis com a boa governança pública. Como consequência, busca-se assegurar ambiente funcional mais adequado ao desempenho das atribuições institucionais, com reflexos positivos na produtividade das equipes, na organização interna da Administração e na qualidade dos serviços prestados aos municípios consorciados, sempre em consonância com o interesse público.

6. VALORES A SEREM DESPENDIDOS COM A PRESENTE DEMANDA

Os valores a serem despendidos com a presente demanda foram estimados com base no fornecimento de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por almoço, considerando a média de 30 (trinta) servidores em atividade externa, em deslocamentos a serviço do

CIM-AMUREL ou em viagens oficiais vinculadas às finalidades institucionais do consórcio, além dos valores de café (fornecidos no caso de horas extras).

Além disso, é relevante a necessidade de concessão de vale-alimentação aos servidores de outras pastas, posto que além de prevista no contrato de consórcio, serve como instrumento a fazer frente as despesas de alimentação de cada servidor.

No tocante ao vale-alimentação e vale-refeição (incluído café), para fins de estimativa quantitativa, ambos foram considerados em conjunto, como uma única referência financeira mensal por servidor, sendo R\$ 35,00 de refeição e R\$ 15,00 de café. O parâmetro foi obtido a partir do consumo atualmente verificado na rotina dos empregados públicos, tomando-se como base o valor de R\$ 50,00 por dia de trabalho externo, em média de 25 dias por mês, chega-se ao valor total estimado de R\$ 1.250,00 por servidor, por mês, para o item relativo ao vale-refeição/café. Considerando o universo atual de 30 empregados públicos, essa rubrica perfaz o montante mensal estimado de R\$ 37.500,00 e o montante anual de R\$ 450.000,00.

Diversamente dessas parcelas, o valor de R\$ 500,00 mensais por servidor a título de vale-alimentação não decorre de histórico de consumo apurado a partir da sistemática atual de adiantamento, mas de opção administrativa vinculada ao exercício da discricionariedade do Chefe do Executivo ou da autoridade competente, no âmbito da organização e da política interna de benefícios do consórcio, observados, evidentemente, os limites legais, orçamentários e regulamentares aplicáveis. Nessa rubrica, portanto, não se está diante de mera reprodução de despesa historicamente operacionalizada, mas de definição administrativa autônoma voltada à instituição ou ao aprimoramento do benefício, o que corresponde ao valor mensal global de R\$ 15.000,00 e ao valor anual de R\$ 180.000,00, considerados os 30 empregados públicos.

Dessa forma, a estimativa global da contratação, consideradas as duas rubricas projetadas, corresponde ao valor mensal de R\$ 52.500,00 e ao valor anual de R\$ 630.000,00.

Ressalta-se que os valores acima possuem caráter estimativo e destinam-se ao adequado planejamento da contratação, à formação da previsão orçamentária e à demonstração da dimensão financeira da demanda, não representando obrigação de consumo integral. A despesa efetiva dependerá da real utilização do serviço, da quantidade de servidores efetivamente deslocados, da frequência das atividades externas e da dinâmica operacional das frentes de trabalho do consórcio, especialmente aquelas relacionadas à usina de asfalto, à sinalização viária e às demais ações executadas nos municípios consorciados.

7. GRAU DE PRIORIDADE

A presente contratação classifica-se como de **alta prioridade**, segundo a metodologia de priorização adotada pela entidade contratante, tendo em vista sua vinculação direta à continuidade das atividades operacionais e administrativas desempenhadas pelo CIM-AMUREL.

Tal enquadramento decorre do fato de que a demanda está relacionada ao atendimento de necessidade recorrente e essencial ao adequado funcionamento dos serviços executados fora da sede do consórcio, especialmente aqueles vinculados à usina de asfalto, à sinalização viária e às demais frentes de atuação que exigem deslocamento de empregados públicos para os municípios consorciados ou para viagens oficiais. Trata-se, portanto, de contratação indispensável para assegurar condições mínimas de execução das atividades institucionais, evitando prejuízos à logística operacional, à regularidade dos trabalhos e à eficiência da atuação administrativa.

Além disso, a elevada prioridade justifica-se pelo impacto direto da contratação sobre a continuidade do serviço público, sobre a adequada gestão de pessoal em atividade externa e sobre a necessidade de conferir tratamento administrativo regular, padronizado e juridicamente seguro ao fornecimento de alimentação aos empregados em deslocamento. Nesse contexto, a não adoção

tempestiva da medida poderá comprometer a execução das ações consorciadas e gerar reflexos negativos na prestação dos serviços de interesse público desenvolvidos pelo CIM-AMUREL.

8. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Administrativo do Consórcio para encaminhamento.

Tubarão/SC, 13 de março de 2026

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Diretor Executivo